

LEI Nº 015/2011

"Dispõe sobre alteração no Quadro Único de Pessoal do Município de São Domingos/GO, para a criação do cargo de gestor de resíduos sólidos do Município de São Domingos/GO, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Único de Pessoal do Município de São Domingos/GO, 01 (um) cargo de gestor de resíduos sólidos, com as atribuições definidas nesta Lei.

CAPITULO II

DO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º. O cargo de Gestor de Resíduos Sólidos será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provimento e títulos, obedecendo-se nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 3º. Poderão concorrer ao cargo de Gestor de Resíduos Sólidos os profissionais com curso superior completo que possuam ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo órgão de classe.

Art. 4º. O Gestor de Resíduos Sólidos tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Gestor de Resíduos Sólidos:

uf

- I - gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos;
- II – coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos;
- III – promover o arranjo institucional como regulamento municipal para a limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções;
- IV - auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;
- V- criar o sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos;
- VI – estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos processos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental;
- VII – promover políticas de redução da Geração de Resíduos Sólidos;
- VIII – responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitário;
- IX – integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos- PGIRS;
- X – implementar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assumindo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução do referido plano.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º. O regime jurídico do Gestor de Resíduos Sólidos é o estatutário previsto na Lei Municipal nº 01/2002.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art.7º. São deveres do Gestor de Resíduos Sólidos:

4

*"transparência
com responsabilidade"*

I- assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 8º. O Gestor de Resíduos Sólidos será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos/GO, será utilizado de modo subsidiário à esta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente
ato Administrativo foi fixado no "placard"
da Prefeitura Municipal de São Domingos,
para publicação, a fim de que surta os efeitos
legais

São Domingos, GO, 29 de 11 de 2011

[Assinatura]
Secretário de Administração